

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 004/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS**

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de qualifica o profissional, digitaliza o de obras, produ o intelectual in dita, cineclubes e festivais e mostras audiovisuais para o recebimento de fomento exclusivamente na  rea art stico-cultural do Audiovisual.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 004/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio, da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Com fundamento no Art. 6º, inciso III, da Lei Complementar n.º. 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e

demais normas e condi es, tem o prop sito de contratar Agentes Culturais respons veis por:

- 1.1.1. Forma o qualificada, gratuita, de profissionais nas mais diversas  reas do audiovisual, com foco na atua o em projetos audiovisuais;
- 1.1.2. Projetos de digitaliza o, tratamento digital de imagem e recupera o de materiais de acervo de relev ncia art stica e/ou hist rica, visando   preserva o de obras e acervos audiovisuais paranaenses de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita o;
- 1.1.3. Produ o intelectual in dita, ou seja, que ainda n o tenha sido publicada em quaisquer meios, f sicos ou digitais, relacionada ao audiovisual, contemplando: 1) publica es de textos acad micos in ditos; e 2) exclusivamente para Agentes Culturais pertencentes a grupos vulner veis, produ o intelectual em v deo.
  - 1.1.3.1. A iniciativa busca fortalecer as pol ticas de acesso ao financiamento do fazer cient fico sobre cinema, estimulando a continuidade e aprofundamento de pesquisas j  concluídas ou em andamento, especialmente, mas n o restritas a, as que t m como foco a produ o cinematogr fica paranaense.
  - 1.1.3.2. Os materiais ser o reunidos em uma  nica publica o, a ser organizada e editada pela SEEC e publicada em formato de *e-book*. Nela constar o tamb m links e/ou QR-CODES de acesso   produ o intelectual em m dias

audiovisuais contemplada pelo Edital, que ser o publicadas na plataforma PR Cultura;

- 1.1.4. Projetos de desenvolvimento e manuten o de cineclubes, forma o de agentes cineclubistas, e projetos de organiza o e distribui o de acervo audiovisual voltados aos cineclubes paranaenses, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita o.
- 1.1.5. Projetos de Festival Audiovisual que se configuram em uma s rie de eventos de natureza art stica regionais, nacionais ou internacionais, realizados em per odo definido, no territ rio paranaense, que promovam a circula o e o interc mbio de artistas e obras cinematogr ficas, de car ter competitivo ou n o, e que podem conter em sua programa o paralela: mostras itinerantes, semin rios, oficinas, feiras e palestras, desde que estejam relacionados    rea do audiovisual.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev e a inscri o de projetos a serem executados nas categorias relacionadas nos Anexos I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFER NCIA
  - 1.2.1. Anexo I – A: TERMO DE REFER NCIA QUALIFICA O PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL.
  - 1.2.2. Anexo I – B: TERMO DE REFER NCIA DIGITALIZA O DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS.
  - 1.2.3. Anexo I – C: TERMO DE REFER NCIA PRODU O INTELLECTUAL IN DITA NA  REA DO AUDIOVISUAL.
  - 1.2.4. Anexo I – D: TERMO DE REFER NCIA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES.

1.2.5. Anexo I – E: TERMO DE REFER NCIA APOIO A FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS.

1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:

1.3.1. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica e representante de grupo ou coletivo) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital, exceto ao que se refere ao Anexo I – A – TERMO DE REFER NCIA.

1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever  declarar no momento da inscri o que tem sede, ou domic lio, e atua o priorit ria fora da Capital, em conson ncia com o endere o cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).

1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, ser o considerados os dados de sede ou domic lio do Agente Cultural que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscri o.

1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,  1. , inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma

reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.

1.3.3. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito poder  ser acrescida de pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa es relacionadas abaixo:

1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica mediante an lise de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no Anexo V – A, B, C, D e E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no Anexo V – A, B, C, D e E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no Anexo V – A, B, C, D e E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no Anexo V – A, B, C, D e E

- POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.4. Projetos que destinem as ações de contrapartida social a um ou mais grupos elencados no Anexo XI – B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL.
- 1.3.4. A indução de nota não se aplica a todas as categorias da mesma forma. O Agente Cultural deve observar, desse modo, as condições específicas, dispostas nos Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V – A, B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e Anexo XI – A, B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL, relativas à categoria para a qual está se inscrevendo. O quantitativo do acréscimo de pontos mencionado no item 1.3.3. e subitens se encontra descrito no item 4 de cada Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFERÊNCIA individualmente.
- 1.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1. e 1.3.3.2., será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

## **2. DO VALOR DISPONIBILIZADO**

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 5.632.455,70 (cinco milhões seiscientos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).
  - 2.1.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação**

**Orçament ria:** 5160.13392155.113 (AÇES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC N195/2022 ART. 5 – AUDIOVISUAL).

2.1.2. Os recursos ser o distribu dos da seguinte forma:

- I. R\$ 3.002.248,44 (tr s milhes dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para Qualifica o Profissional;
- II. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Digitaliza o de Obras e Acervos;
- III. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para Produ o intelectual in dita;
- IV. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Cineclubes;
- V. R\$ 1.760.207,26 (um milh o setecentos e sessenta mil duzentos e sete reais e vinte e seis centavos) para Festivais e Mostras Audiovisuais.

2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 dos Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.

2.3. Aps a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022.

2.4. O valor citado no item 2.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n. 195/2022.

- 2.4.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### **3. DAS DEFINI ES**

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formaliza o da proposta cultural atrav s de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 neste Edital;
- a) Agente Cultural:   Pessoa F sica, Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- b) Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- c) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 6  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.  3.463/2023;
- d) Agente Facilitador:   o agente designado pela SEEC, ou institui o com delega o, como respons vel pela realiza o da busca ativa, inscri o, acompanhamento da execu o e a presta o de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 5 do Anexo V – C, D e E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO e no



- item 4 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO;
- e) Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo XI – A, B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) Digitalização: processo de recuperação de uma obra audiovisual, por meio de recursos de processamento fotoquímico (se necessário) e digital, conforme definido pelo exame de materiais remanescentes ou pelo único exemplar sobrevivente; promovendo a migração de seu suporte de origem para suporte digital. Facilitando a preservação de sua memória e seu acesso e disponibilização;
- g) Acervo: conjunto composto por mais de um item de caráter pessoal, bibliográfico, artístico, fotográfico, histórico, documental, misto ou qualquer outro, desde que de natureza audiovisual. O acervo poderá ser de domínio público ou privado. Em caso de acervo privado, o legítimo proprietário dos direitos autorais deverá conceder a devida autorização dos direitos de reprodução, preenchendo o termo no Anexo X – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, conforme Lei Federal 9.610 de 1998;
- h) Produção intelectual inédita: textos teóricos, nos formatos artigo, ensaio, dentre outros, com extensão de 8 a 15 laudas (incluindo resumo e referências bibliográficas) na formatação padrão da ABNT – fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, espaçamento entre linhas 1,5, que não tenham sido previamente publicados em meios físicos e/ou digitais; (exclusivamente para Agentes Culturais pertencentes aos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo V – C, D, E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO e item 4 do Anexo V – B –

POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO): videos que n o tenham sido previamente publicados em meios f sicos e/ou digitais, com dura o entre 10 e 15 minutos. A resolu o m nima a ser adotada   720p, Extens o MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265. Na impossibilidade de o Agente Cultural, pertencente a grupo vulner vel, produzir o material em v deo com os requisitos de formato e resolu o supracitados, o Agente Facilitador ficar  encarregado pela observ ncia do cumprimento dos mesmos;

- i) Cineclubes: Entende-se por Cineclube um grupo de pessoas, organiza o civil ou Pessoa Jur dica sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a aprecia o e debate de obras cinematogr ficas de forma coletiva, democr tica e de livre acesso a todos. A exib o das obras e os encontros geralmente ocorrem em espa os p blicos como salas de proje o, escolas, universidades, centros culturais ou at  mesmo em resid ncias particulares;
- j) Atividade Cineclubista:   o conjunto ou a aplica o pontual de atividades que promovam a pesquisa, forma o sobre o tema do cineclubismo, bem como a o de difus o, em mostras e circuitos cineclubistas, al m da divulga o de sess es, impress o de publica o das atividades de exib o, manuten o de sites, entre outros.
- k) Festival audiovisual: festival cuja principal atra o envolve a exib o de filmes em salas de cinema, independente do formato, podendo ser competitiva ou n o. Um festival pode ou n o conter em si uma ou mais mostras.
- l) Mostra audiovisual: evento de exib o de filmes circunscritos a um tema espec fico.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1. DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:**

4.1.1. Pessoas Físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação.

4.1.1.1. A exigência de que trata o item 4.1.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

4.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.

4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

- 4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com audiovisual ou sua forma o acad mica correlata.
- 4.1.3.1. Agentes Culturais pertencentes a grupos vulner veis, descritos no item 5 do Anexo V – C, D e E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO e no item 4 do Anexo V – B – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO n o precisar o comprovar experi ncia m nima de dois anos e/ou forma o acad mica correlata, referidas no item 4.1.3.
- 4.1.4. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no Anexo V – B, C, D e E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto n.  11.453/2023 e Decreto Estadual n.  3.463/2023 em seu Art. 11,  5 .
- 4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**
- 4.2.1. Agentes Culturais que possuam pend ncias de projetos executados junto ao Estado do Paran ;
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;
- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;

- 4.2.4. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.5. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.6. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.8. Pessoa F sica que possua c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:
- I. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas unidades vinculadas ou com contrato de gest o.
- Considerando como vinculadas:
- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
  - Biblioteca P blica do Paran ;
  - Casa Andrade Muricy;
  - Centro Cultural Teatro Gua ra;
  - Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
  - Museu Alfredo Andersen;
  - Museu da Imagem e do Som;
  - Museu de Arte Contempor nea;
  - Museu do Expedicion rio;
  - Museu Paranaense;
  - PalcoParan ;
  - Sala do Artista Popular.
- 4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:

I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10.   vedado o aporte em projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal n.  11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

## **5. DO PROJETO**

5.1. Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando a sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.

- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:
- 5.2.1. Para projetos de Qualifica o, uma das categorias apontadas no item 3.1. do Anexo I – A – TERMO DE REFER NCIA deste Edital; ou
  - 5.2.2. Para projetos de Digitaliza o de Acervos, uma das categorias do Audiovisual apontadas no item 3.1. do Anexo I – B – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, al m de uma das categorias de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5. do Anexo I – B – TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
  - 5.2.3. Para projetos de Produ o Intelectual, uma das categorias de apoio apontadas no item 3.1. do Anexo I – C – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, al m de uma das abrang ncias de realiza o do projeto, conforme apontada no item 3.4 do Anexo I – C – TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
  - 5.2.4. Para projetos de Cineclube, a categoria do Audiovisual apontada no item 3.1. do Anexo I – D – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, al m de uma das categorias de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5. do Anexo I – D – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
  - 5.2.5. Para projetos de Festivais e Mostras Audiovisuais, a categoria apontada no item 3.1 do Anexo I – E – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, al m de uma das categorias de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7. do Anexo I – E – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

- 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.4.1. Honor rios para elabora o do projeto;
  - 5.4.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
  - 5.4.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
  - 5.4.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural e/ou proponente.
  - 5.4.5. A remunera o pela fun o de Coordena o de Projeto n o poder  exceder o limite de 10% (dez por cento) do or amento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica poder  ser remunerada por, no m ximo, 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
  - 5.5.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado". Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o com correspondente informa o no or amento detalhado.



- 5.5.1.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de 2 (duas).
- 5.6. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.
- 5.7. As despesas com a aquisi o de material permanente somente ser o aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a loca o do bem.
- 5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 5.8.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.
- 5.8.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c culo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.

- 5.9. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulga o do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.9.1. As marcas da Cultura Paran , Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paran , conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura  
(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).
- 5.9.2. A aplica o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).
- 5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.
- 5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), com o assunto “Aprova o de material – Nome da  rea”. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

- 5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
- 5.10.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – A, B, C, D e E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO dever o ser preferencialmente substituídos por profissionais que perten am ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.10.1.1. Caso o Agente Cultural n o possa atender   determina o do item 5.10.1, dever  justific -lo   SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita o.
- 5.10.2. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.12. Os projetos devem ser concluídos nos seguintes prazos m ximos:
- 5.12.1. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Qualifica o**;
- 5.12.2. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser

prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Digitaliza o de Acervo**;

5.12.3. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Produ o Intelectual In dita**.

5.12.4. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Cineclubes**.

5.12.5. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC, para **Festivais e Mostras Audiovisuais**.

5.13. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VI – PRESTA O DE CONTAS.

5.14. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

5.15. A regra descrita no item 5.14. n o se aplica aos seguintes casos:

5.15.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.

- 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14., ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
- 5.15.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.16. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, inscritos neste Edital, dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, de acordo com a categoria escolhida e conforme disposi es estabelecidas nos Anexos XI – A, B, C, D e E – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

- 7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:
- I – Inscri o;
  - II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
  - III – Publica o do resultado com notas;
  - IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
  - V – Publica o do resultado do recurso;

- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

## 8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de 12h no dia 10 de outubro de 2023 até 24 de outubro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, Acompanhamento dos projetos e Prestação de contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
  - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
    - 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no Anexo V – B, C, D e E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.
    - 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
  - 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o

Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPIxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPIxhsfk8Q/viewform).

- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6.474/2020 e Decreto Estadual n.  3.463/2023, a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
  - 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador, respons vel pela inscri o.
  - 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ) ser o representados por Pessoa F sica que atuar  como

respons vel pelo projeto e dever  anexar declara o conforme modelo disposto no Anexo VIII – DECLARA O DE REPRESENTA O.

- 8.2.7.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.



8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica o;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresenta o;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realiza o do Projeto;
- Ficha T cnica/Curr culo;
- Or amento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano B sico de Divulga o;
- Plano B sico de Distribu o;
- P blico Alvo do Projeto;
- Documentos e Informa oes a serem anexados.

8.3.1. Os documentos necess rios para inscri o de projetos de Produ o Intelectual (ANEXO I – C – PRODU O INTELLECTUAL), conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica o;
- Categorias;

- Segmentos;
  - Apresenta o;
  - Objetivos;
  - Justificativa;
  - Ficha T cnica/Curr culo;
  - P blico Alvo do Projeto;
  - Documentos e Informa es a serem anexados.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes   categoria solicitada no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, que ser o analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilita o, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. **A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.**
- 8.6. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.

- 8.7. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Ao Agente Cultural Pessoa F sica   obrigat ria a indica o de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou ap s o registro de in meras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrut feras.
  - 8.10.1. A indica o do substituto   obrigat ria no momento da habilita o do projeto no sistema SIC.Cultura atrav s de apontamento na aba Contrata o, onde o modelo da declara o estar  dispon vel.
  - 8.10.2. O substituto indicado dever  igualmente apresentar, no ato da habilita o, os documentos listados no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilita o, participa o e observ ncia de todas as veda es aplic veis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
  - 8.10.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.11. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1. do Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE

REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

- 8.12. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

## 9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3 deste Edital.

- 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o par metros espec ficos para cada

uma das categorias que comp em este Edital, estando descritos nos Anexos I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFER NCIA.

- 10.2. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua  o final concedida aos projetos.
- 10.2.1. O desempate ser  feito mediante observa  o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o dos Anexos I – A, B, C, D ou E – TERMO DE REFER NCIA, a depender da categoria escolhida.
- 10.2.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara  o, em escala decrescente de pontua  o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos nos Anexos I – A, B, C, D ou E – TERMO DE REFER NCIA.
- 10.2.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
- 10.2.4. Em  ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comiss o de Sele  o efetuar  o sorteio para a defini  o do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICA  O DOS PROJETOS**

- 11.1. Resultar o na desclassifica  o ou inabilita  o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa  es a seguir mencionadas:
- 11.1.1. Apresenta  o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa  es prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.  3.463/2023, bem como neste Edital;
- 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.  195/2022, nos termos do item 11.1.1, ser  notificado via dilig ncia por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que

se encontrar nessa situa o, n o poder  ser contratado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.

- 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1. dos Anexos I – A, B, C, D, E – TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
- 11.1.5. Conte dos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal n.  11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3 , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988 e nos itens 4.2.9. e 4.2.10. deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

## **12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O**

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem

decrecente de pontua o, bem como os pareceres da Comiss o de An lise T cnica e de M rito.

- 12.2. Na etapa de Sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas nos Anexos I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFER NCIA e no item 1.3. deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Sele o de projetos pela Comiss o de Sele o, determinados gastos e rubricas poder o ser glosados do or amento proposto (exclus o ou redu o de valores), para fins de adequa o ao limite de recursos deste Edital, n o cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
  - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do or amento, o Agente Cultural ser  notificado por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realiza o do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contrata o”, os projetos aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.
- 12.6. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atrav s de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITA O**



- 13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.
- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O deste Edital.
- 13.3. N o ser o habilitados os projetos que:**
- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11<sup>1</sup> deste Edital;
- 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O e a documenta o espec fica referente  s categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO.
- 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

---

<sup>1</sup> Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1 do Anexo I – A, B, C, D e E – TERMO DE REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, conforme item 19.1.

- 13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Segmentos; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/Currículo; Orçamento Detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);
- 13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 13.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.6. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

## **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.

- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata  o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu  o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi  es de participa  o, das informa  es, documenta  es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O.
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita  o do projeto n o cumprirem com a documenta  o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata  o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica  o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi  o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela  o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica  o ou aprova  o, visto que tal situa  o depende da pontua  o final obtida nos projetos e da delibera  o da Comiss o de Sele  o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica  o e/ou

aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica es adicionais ao resultado retificando o seu cont udo.

- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VI – PRESTA O DE CONTAS deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1. Seguindo o disposto no no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.453/2023,

e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:

- 17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis;
- 17.1.2. Apresenta o oral ou na l ngua de sinais como m todo de inscri o, reduzida a termo escrito pelo  rg o respons vel pelo chamamento p blico;
- 17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.

17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
- IV – a audiodescri o;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

- 17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo

IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.

- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL.
- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  10 (dez) dias corridos ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural em at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSI OES GERAIS**

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
  - 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa es prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
  - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa o no programa;

- 19.3.2. A veracidade das informa es e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
- 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
  - 19.3.5.1. Para projetos de Cineclube, fica a cargo do Agente Cultural a obten o de libera o das obras cinematogr ficas por meio da licen a da EGEDA (Entidade de Gest o para o Setor Audiovisual) ou semelhantes, ou ainda, a libera o de cada t tulo individualmente, a crit rio do Agente Cultural.
  - 19.3.5.2. Para projetos de Festivais e Mostras Audiovisuais, fica a cargo do Agente Cultural a obten o de libera o das obras cinematogr ficas a serem exibidas diretamente

com seus respectivos titulares ou detentores, a crit rio do Agente Cultural.

- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o do seu projeto e a articula o com o respons vel do local que receber  o evento a fim de assegurar o p blico participante.
- 19.3.10.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.12.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem



tcnica que no lhe forem imputveis, no se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto no efetuado, e no ato da inscrio, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicao, indisponibilidade de internet ou por interrupo de conexo que no detenha controle direto ou indireto bem como informao perdida, incompleta, invlida ou corrompida, problema de ordem tcnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usurio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrio do projeto, e que impossibilitem a transferncia de dados ou acesso aos arquivos disponveis no sistema SIC.Cultura.

- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura no se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7. A SEEC, havendo razes superiores que justifiquem, poder revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegao de prejuzo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital sero prestados pela SEEC atravs do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).
- 19.9. Ser disponibilizado um canal de comunicao com a SEEC, atravs do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer dvidas que surgirem durante o processo, onde sero respondidas apenas as questes enviadas em at 48 (quarenta e oito) horas teis antes do encerramento das inscries.
- 19.10. A SEEC poder deliberar sobre casos especficos, mediante solicitao do Agente Cultural e apresentao de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos sero resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 10 de outubro de 2023..



**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secretria de Estado da Cultura